



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

Secretaria de
Assistência Social

Ofício nº 052/2023

Bom Jesus do Tocantins, 01 de Setembro de 2023

A

Comissão de Licitação

Assunto: Processo Licitatório

Nesta

Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Processo Licitatório para conserto do veículo onibus 8150, conforme solicitações de despesas nº 20230901001 e 20230901002.

O caso apresentado configura-se hipótese de emergencial tratamento, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e contratos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, Art. 24, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que a gestão iniciou os procedimentos para abertura de processo licitatório na modalidade pregão que se encontra na fase de cotação para possibilitar a regular continuidade dos produtos essenciais.

Considerando que o veículo ônibus 8150, quebrou não podendo para os serviços de atendimento ao adolescente..

Considerando que a aquisição dos serviços será para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

Na abalizada lição do eminente administrativa Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

Secretaria de
Assistência Social

da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço oferecidos pelo CRAS e CREAS.

A contratada executará serviços que compreendem reparo, manutenção do veículo para poder desenvolver a perfeita execução das atividades institucionais ofertado pela Secretaria de Assistência Social, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias, assim como para a conservação da vida útil do veículo. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que o veículo seja mantido sempre em boas condições de uso.

De forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção, reposição de peças, para assim se tenha um veículo em ótima condição de uso.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Viana Guimarães

Secretária de Assistência Social